PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 561/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 561/2025

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Estabelece definições e diretrizes para a classificação das atividades de tratamento veterinário, estética animal, recreação, hospedagem, condução, adestramento e cremação de animais de pequeno porte no Município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame das Comissões aqui presentes o Projeto de Lei nº 561/2025, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, que visa estabelecer definições e diretrizes para a classificação das atividades de tratamento veterinário, estética animal, recreação, hospedagem, condução, adestramento e cremação de animais de pequeno porte no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Em análise, verificou-se que a atual ausência de definição normativa clara e objetiva acerca da distinção entre tratamento animal veterinário — atividade privativa de profissionais e estabelecimentos registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária — e serviços estéticos

e de recreação animal, exercidos por empreendedores e prestadores não sujeitos a tais requisitos técnicos, tem gerado insegurança jurídica tanto para o mercado quanto para os órgãos fiscalizadores.

Ressalta-se que a inexistência de fronteiras normativas nítidas entre tratamentos veterinários, serviços de estética e recreação animal dificulta a adequada conformidade das empresas às normas de saúde e segurança no trabalho, uma vez que cada tipo de atividade implica riscos, exposições e obrigações técnicas distintas para fins de medicina do trabalho e meio ambiente laboral.

De tal modo, a regulamentação clara e específica proporciona uma maior segurança jurídica, favorecendo a livre iniciativa e o desenvolvimento econômico sustentável do setor pet. Ao mesmo tempo, assegura padrões mínimos de segurança, higiene, biossegurança e responsabilidade técnica apropriados à natureza de cada atividade.

Diante do exposto, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 561/2025**.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

Salvador/BA, de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho

Daniel Alves | Paulo Magalhães Júnior | Marta Lula Rodrigues

David Rios | Alexandre Aleluia | Roberta Caires | Kel Torres